



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

CRIMES SEXUAIS DENTRO DA FAMÍLIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS

ORIENTANDA: Letiére de Almeida Soares
ORIENTADORA: Prof^{fa}. MS. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

GOIÂNIA-GO

2021

LETIÉRE DE ALMEIDA SOARES

CRIMES SEXUAIS INTRAFAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof^ª. Orientadora: Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

GOIÂNIA-GO

2021

LETIÉRE DE ALMEIDA SOARES

CRIMES SEXUAIS INTRAFAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Data da Defesa: _____ de _____ de 20__.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda nota

Examinador Convidado: nota

A meus pais Ednalva Almeida Dias e Jorge Soares de Oliveira, a minha avó Joana Almeida Dias e aos meus irmãos Leandro de Almeida Soares e Letícia de Almeida Soares dedico este trabalho, na esperança de poder merecer o sentimento de orgulho pelo esforço alcançado.

Agradeço a Deus, por conseguir chegar até esta etapa de minha vida.

Agradeço a Prof^a. Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda pela experiência transmitida nos ensinamentos, bem como pela paciência e dedicação, fatores que, sem dúvida, contribuíram para que este trabalho pudesse ter êxito. A todos aqueles, de uma ou outra forma, caminharam comigo, transmitindo-me serenidade e concedendo-me o apoio da amizade, imprescindível no convívio acadêmico.

RESUMO

CRIMES SEXUAIS INTRAFAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS

LETIÉRE DE ALMEIDA SOARES¹

O presente trabalho pretende examinar como a violência sexual intrafamiliar, inseridas como um tipo de cultura no país, infelizmente é um crime que é cometido há milhares de anos. Cerca de 80% das denúncias realizadas são de crianças e adolescentes, que são vítimas da própria família. A família como instituto de maior importância e primeira provedora de conhecimento de cada ser merece realce no âmbito jurídico. Em uma breve análise feita na Constituição Federal 1988, no Código Penal de 1940 e no Estatuto da Criança e do Adolescente podemos ver se a família e a sociedade cumprem seu fim social em relação a vítima. As consequências deixadas que atinjam vários aspectos da vida da vítima.

Palavras-chave: Estupro Intrafamiliar; Danos psicológicos; Estupro.

ABSTRACT

SEXUAL CRIMES AND THEIR CONSEQUENCES

The present work intends to examine how intrafamily sexual violence, inserted as a type of culture in the country, unfortunately is a crime that has been committed for thousands of years. Approximately 80% of the complaints made are made by children and adolescents, who are victims of their own family. The family as the most important institute and the first provider of knowledge for each being deserves to be highlighted in the legal field. In a brief analysis made in the Federal Constitution 1988, in the Penal Code of 1940 and in the Statute of the Child and Adolescent, we can see if the family and society fulfill their social purpose in relation to the victim. The consequences left that affect various aspects of the victim's life.

Keywords: Intrafamily Rape; Psychological damage; Rape.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, estagiária do Tribunal de Justiça de Goiás, letiere.soares@gmail.com.

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
INTRODUÇÃO.....	8
1. ESTUPRO INTRAFAMILIAR.....	8
1.1 HISTÓRICO DE CASOS	9
1.2 GRANDE PARTE DOS ESTUPRADORES SÃO TIOS, PADRASTOS E AVÔS.....	10
1.3 CASOS.....	11
2. DANOS PSICOLÓGICOS.....	12
2.1 CONSEQUÊNCIAS CARREGADAS PARA O RESTO DA VIDA.....	12
2.2 A INTEGRAÇÃO DA VÍTIMA NA SOCIEDADE	13
3. MEDIDAS PROTETIVAS PARA OS CRIMES SEXUAIS NO ÂMBITO FAMILIAR	14
3.1 CONCEITO E DISPOSIÇÕES	14
3.2 PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES	15
CONCLUSÃO.....	15
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	16

INTRODUÇÃO

Os crimes sexuais intrafamiliar é um assunto bastante complexo e delicado, porém um assunto necessário ser debatido. Esses crimes que são cometidos no âmbito familiar levam marcas para a vida toda, as vítimas não são apenas crianças e adolescentes mas também ocorre entre cônjuges. Vale ressaltar que na maioria dos casos a vítima fica como culpada em toda a situação.

O presente trabalho foi elaborado em três seções. A primeira seção trata de casos ocorrentes, os abusadores em sua grande maioria são tios, padrastos e avôs que é onde a vítima sente uma confiança total, e eles acabam usando essa confiança das vítimas depositada neles para manipula-las e cometem essa atrocidade.

Já na segunda seção trata-se dos danos psicológicos e físicos que são deixados nas vítimas, o quanto são prejudiciais no decorrer da vida, o quanto sofrem discriminação na sociedade, pois muitas acabam contraindo DST's

Por fim na terceira seção é apresentada as medidas protetivas para evitar que esses crimes aconteçam, cartilhas distribuídas na escola, a inclusão de educação sexual nas escolas, programas de apoio para as vítimas.

A metodologia usada no trabalho foram pesquisas do grande número de casos em nossa sociedade.

1. ESTUPRO INTRAFAMILAR

A violência sexual intrafamiliar é um problema grave e bem existente nessa sociedade. Ela fere gravemente os direitos humanos e deixa marcas profundas no desenvolvimento físico, psicológico, emocional e social da vítima. A violência sofrida não é somente de crianças e adolescentes mas também cônjuges praticam esse crime com suas esposas obrigando-as a manter relações sexuais contra a sua vontade.

Segundo Cristiana Russo Lima da Silva:

O núcleo familiar fica destruído, marcado pela revolta e pelo sentimento de culpa, por não ter sido capaz de perceber, a tempo, e evitar danos mais graves. Percebe-se por sua vez que a maior barreira de violência sexual intrafamiliar contra crianças encontra-se no medo das vítimas em denunciar o agressor e na escassez de diálogo entre os familiares (SILVA, 2012, p.1).

De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro ressalta em seu Código Penal no Art. 213:

“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. ”Art.217-A “Ter conjunção carnal o praticar ato libidinoso com menor de 14 anos. Pena- reclusão, de 8(oito) a 15 (quinze) anos.

1.1 HISTÓRICO DE CASOS

Veja-se que desde o início dos tempos o abuso sexual é cometido em várias civilizações e sociedades. E em muitos casos são taxados como normal, e infelizmente até os dias atuais, a punibilidade é omissa, nesses casos, pois na maioria das vezes a palavra da vítima é colocada em dúvida.

De acordo com dados apresentados em uma pesquisa realizada em maio de 2020 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos o histórico de casos de 2018 para 2020:

“Teve um aumento de 14% nos registros de denúncia. Dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes. E cerca de 73% dos casos a violência é cometida na sua própria casa ou na casa do suspeito”. (Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, 2020, p.1)

O estupro dentro do casamento também é algo muito comum, porém pouco falado, pode-se observar a seguir trechos de um artigo publicado em dezembro de 2017. A violência sexual praticada no casamento transcende os grupos sociais, religiosos, econômicos e culturais. Alguns autores têm a concepção de que o marido tem o “direito” de usufruir do corpo de sua esposa.

Como Noronha, comenta sobre o assunto:

o autor acredita que a violência empregada pelo marido não constitui estupro, e destaca que a violência tem por fim somente a consumação de relações “contra a natureza”, o que não seria o caso das relações conjugais. As mulheres que possuíam vida sexual ativa eram consideradas “mulheres sem honra”, assim como as prostitutas, por terem um trabalho diferenciado dos outros, no qual se explora o trabalho com o corpo, praticando ato

sexual. Assim, caso uma prostituta fosse estuprada, a pena do estuprador não se equiparava à pena aplicada ao estupro de outras mulheres, realizando-se uma diferenciação em relação à conduta da mulher e não em relação à conduta do estuprador. (NORONHA, 2002, p.1).

Em 1940, na Lei nº. 2.848 o estupro estava disposto no título VI dos crimes contra os costumes, no capítulo I – Dos crimes contra a liberdade sexual –, sendo definido como: “Art. 213: Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena: - reclusão de seis a dez anos.”

Pode-se observar que o nome do título dos crimes contra os costumes trazia a ideia de bons costumes, deixando muito a critério de a sociedade classificar o que seria contra os costumes. Desse modo, era necessário que a mulher fosse coagida a manter conjunção carnal com o agente pra configurar o crime de estupro.

1.2 GRANDE PARTE DOS ESTUPRADORES SÃO TIOS, PADRASTOS E AVÔS

Em sua grande maioria os estupros de criança e adolescentes são cometidos por parentes e amigos próximos, cerca de 80% das denúncias recebidas relatam isso.

De acordo com um artigo publicado na Radio CBN Vitória, o entrevistado delegado Diego Bermond, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente relata que relata que “ os criminosos costumam serem 80% pessoas de confiança dos menores”.

De acordo com Azambuja, observa que:

O sistema de justiça, que deveria ter o compromisso com a garantia dos direitos da criança, por um lado, exige a sua inquirição e, por outro, poupa o abusador, na medida em que deixa de recorrer a avaliações hoje disponíveis, em psicologia e em psiquiatria, que poderiam elucidar características do funcionamento mental e permitir a adoção de medidas de prevenção contra novos abusos (AZAMBUJA, 2011, p.140)

De acordo com Cristina Camões, enfatiza que:

“mesmo que a decisão seja pela prisão do abusador, isto não significa que este não virá a repetir os mesmos atos e, por outro lado, não significa que tenha assumido a sua responsabilidade”, razão pela qual é de extrema

importância a intervenção de psicólogos e psiquiatras. (CAMÕES, 2006, p.10).

1.3 CASOS

Há muitos casos no Brasil envolvendo crianças e adolescentes e cada vez mais frequentes, é desta forma á cultura do estupro prevalece cada dia mais e mais, e como podemos observar, na entrevista apresentada no (G1, 2020, p 1) :

A menina de 10 anos que engravidou após ser estuprada em São Mateus, no Espírito Santo, passou por um procedimento e interrompeu nesta segunda-feira (17) a gravidez em um hospital de referência em Pernambuco. Ela estava na unidade desde domingo (16), quando iniciou o processo. De acordo com a direção do hospital, a menina passa bem(...)A gravidez foi revelada no dia 7 de agosto, quando a menina foi ao hospital, na cidade de São Mateus, se queixando de dores abomináveis. A menina relatou que começou a ser estuprada pelo próprio tio desde que tinha 6 anos e que não o denunciou porque era ameaçada. Ele tem 33 anos e foi indiciado por estupro de vulnerável e ameaça, mas está foragido. (G1, 2020, p.1)

Neste caso o estupro era cometido pelo padrasto com o aval da mãe da vítima e foi publicado no site Clique Camaquã:

Durante esta terça-feira (10), um dos assuntos que está nos trending topics do Twitter e segue ganhando visibilidade é a hashtag #justicaporsophia. Diversas pessoas estão falando falando na rede social sobre um suposto estupro que teria acontecido na cidade de São Fidélis, interior do Rio de Janeiro. Segundo publicações, um homem teria estuprado a filha da namorada, uma criança de apenas 7 anos. Além disso, as mensagens afirmam que o estupro aconteceu com o consentimento da mãe da menina, como uma “prova de amor”. Um inquérito foi aberto pela Polícia Civil e está sendo investigado pela 141ª Delegacia Legal de São Fidélis. Até o momento não existe comprovação de que o crime aconteceu. (BORGES, 2020, p.1).

No caso a seguir relata-se um caso de estupro cometido por seu cônjuge. Na reportagem feita pelo site Catarinas, com o tema (FALAVINA, 2020) “Na minha própria casa”:

Como demonstra outro relato:

Paula* estava grávida quando foi estuprada pela primeira vez, e estava prestes a se divorciar quando foi pela última. O agressor? Seu marido. O casamento durou três anos e dois meses. Conheceu-o no em 2009, aos 18 anos, durante as visitas à casa de Pedro, irmão dela e morador de uma cidadezinha no interior do Espírito Santo. Antes de se mudar para lá, ela morava com os pais em Itagimirim, na Bahia, onde cuidou da avó doente(...)Ela relata que, além da violência física, presente durante toda a

relação, a violência sexual ocorreu principalmente durante a gravidez e no último mês de convivência com ele. “Isso pra mim é estupro, a pessoa falar que não, não ‘tamo mais junto, a outra pessoa rasgar a roupa e forçar. Hoje eu não tenho mais vergonha de falar, chegou a um ponto dele amarrar meus dois braços na cama.” Após o nascimento da filha, Paula e seu marido foram para a casa da mãe, na Bahia. A agressão física aconteceu novamente. “Minha mãe foi pegar minha filha pra dar banho, ele falou que não, eu falei ‘minha mãe vai dar sim’, aí ele me deu um tapa no rosto. Tudo era motivo pra ele me agredir, e aí eu vi que ele não ia mudar.” (PAULA, 2021, p.1).

2. DANOS PSICOLÓGICOS E FÍSICOS

Os danos psicológicos causados podem ser marcas irreversíveis para resto da vida da pessoa, a criança, por exemplo, cresce traumatizada não consegue se socializar.

De acordo com Oliveira e Filho, relata sobre criança é o adolescente:

A criança e o adolescente que são submetidas a relações sexuais precocemente pode não ter o discernimento se o que está acontecendo é certo ou errado e com isso surge o medo de contar pra alguém o que está se passando. Além de todos esses danos psicológicos existem também os danos físicos como doenças sexualmente transmissíveis (DST), gravidez e aborto. Em alguns casos pode levar a vítima ao óbito dependendo da gravidade do estupro. (OLIVEIRA & FILHO, 2015, p.1).

De acordo com, Habigzang e Caminha:

“os abusos podem ser um importante fator de risco para o desenvolvimento de transtornos psiquiátricos, mas não há um único quadro sintomatológico que caracterize a maioria das crianças abusadas sexualmente”. (HABIGZANG e CAMINHA, 2004. P.48).

As ameaças feitas por seus abusadores também causam medo, insegurança, incapacidade. Essas sensações podem causar danos psíquicos gravíssimos com o decorrer do tempo.

2.1 CONSEQUÊNCIAS E MARCAS CARREGADAS PARA O RESTO DA VIDA

Dessa forma o abuso sexual pode ocasionar desenvolvimento problemático à vítima, acarretando vários indícios ao longo da vida, não podendo ser preciso os sintomas desenvolvidos, é uma avaliação individual é necessária.

Como expõe Borges & Dell'aglio:

As consequências podem perdurar a vida toda, causando inúmeros transtornos psicológicos como depressão, síndrome do pânico, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtornos alimentares, transtornos psicossomáticos. As sequelas também podem (BORGES & DELL'AGLIO 2008, p.1).

A maior parte dos abusos praticados contra a criança e adolescente ocorre dentro de sua própria residência, podendo perdurar durante anos, por não ter a vítima atingida à formação psicológica devido a pouca idade, de tal forma que não consegue discernir a situação a que está sendo submetida, podendo perceber que há algo de errado, mas não entende claramente a condição.

De acordo, com Appel sobre assunto:

O abuso sexual intrafamiliar nem sempre inclui força física, é iniciada pelo abusador de forma sutil, desenvolvendo-se na medida em que o autor adquire confiança da vítima. Entretanto quando o infante percebe a anomalia da conduta, o autor faz a vítima acreditar que é culpada por permitir as carícias. (APPEL, 2021, p.1)

2.2 A INTEGRAÇÃO DA VÍTIMA NA SOCIEDADE

A vítima se sente em algumas vezes culpada pela violência sofrida, e também grande parte da sociedade trata como se realmente fosse. A dificuldade encontrada pela vítima é gigantesca para conseguir se socializar novamente. Com essas violências sofridas, muitas acabam contraindo DST isso faz com que a vítima seja rejeitada entre amigos, família e até mesmo no mercado de trabalho.

Em um artigo publicado por Santos, fala que no país existe sim a cultura do estupro:

Não se trata apenas de necessidade de adequação penal, mas de ajuste social. É inegável o preconceito e a culpabilização da vítima quando ocorre crime, assim é que se reconhece a Cultura do Estupro, trazida pela segunda onda feminista nos anos 70 que reconhece também a objetificação sexual da mulher, a crença em mitos do estupro, trivialização do estupro, a negação de estupros, a recusa de reconhecer o dano causado por algumas formas de violência sexual, ou a combinação entre esses comportamentos. (SANTOS, 2020, p.1).

Os olhares de pré-julgamento já começam dentro da própria família que é onde se espera um apoio maior, um acolhimento e em muitas vezes isso não é encontrado.

Em uma reportagem feita pelo site NSC total a psicóloga (Marcia Santos, 2010) ressalta que: “É preciso acolher essa mulher e não a culpabilizar, não a tornar cada vez mais vítima da situação. Porque ela mesma já vai se auto responsabilizar. É como se houvesse sempre um promotor dentro da gente e nunca um defensor público.”

3. MEDIDAS PROTETIVAS PARA CRIMES SEXUAIS NO ÂMBITO FAMILIAR

As medidas protetivas atuais ainda sim são muito básicas e falhas. A medida protetiva para a vítima deve começar a partir da denúncia apresentada na delegacia. A vítima deve ser encaminhada diretamente a um psicólogo para fazer um acompanhamento e tratar os traumas e danos psicológicos sofridos com a violência sexual ocorrida.

3.1 CONCEITO E DISPOSIÇÕES

No art. 227 da Constituição Federal é assegurado à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, em observância ao princípio da proteção integral, atribuindo-se à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir a efetivação dessas prerrogativas.

Em 20 de novembro de 1989, foi aprovada pela ONU a Convenção acerca dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentou a necessidade de se conceder à criança uma proteção especial para o adequado desenvolvimento de sua personalidade em um ambiente familiar em que *predomine* o afeto, o respeito e a dignidade. Tal instrumento internacional foi ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº. 99.710, de 21 de novembro de 1990

No art. 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a liberdade, o respeito e a dignidade são introduzidos como a base para o desenvolvimento dos menores como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis ordinárias.

3.2 PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A importância de criar programas de educação infantil nas escolas tem um papel de suma importância para a prevenção de abusos cometidos no seu âmbito familiar, com esses programas é mais fácil da criança identificar que o que está acontecendo é errado, que o abusador não pode tocar no seu corpo daquela forma.

No site Childhood, enfatizam a importância de tais programas educativos:

A educação sexual é uma das formas mais eficazes de prevenir e enfrentar o abuso sexual contra crianças e adolescentes. Ensinar, desde cedo e com abordagens apropriadas para cada faixa etária, conceitos de autoproteção, consentimento, integridade corporal, sentimentos e a diferença entre toques agradáveis / bem-vindos e toques que são invasivos / desconfortáveis é fundamental para aumentar as chances de proteger crianças e adolescentes de possíveis violações (CHILDHOOD, 2019, p.1).

É preciso educar as crianças desde pequenas para que elas entendam que o corpo é delas e que ninguém pode toca-lo sem que elas deixem, e que se alguém toca-lo a criança deve ser instruído a relatar o fato para alguém de sua confiança.

Uma educação sexual de qualidade que respeite o físico e o psicológico da criança, não invadindo seu espaço e falando bem a sua linguagem de acordo com a idade de cada um. O incentivo dos pais para que as escolas adotem um programa de educação sexual é de suma importância, por mais que seja um grande tabu falar sobre isso é extremamente necessário para instruir bem a criança.

Para os adolescentes já pode ser usada uma linguagem mais direta para tratar tal assunto, muitas meninas entre 11 e 14 anos são mães e vítimas de estupro muitas vezes sem saber que aquilo se trata de um estupro. Com a implantação de programas nesse meio fica mais fácil do (a) adolescente identificar o estupro

CONCLUSÃO

Fica evidente a importância do tema para o devido funcionamento da sociedade. A situação social atual necessita da intervenção do Estado na via privada, pois a família como instituição tornou-se ineficaz para atingir seu fim social e atender as próprias necessidades.

A quantidade de casos vem crescendo diariamente, o que é muito preocupante. Espera-se encontrar no âmbito familiar amor, apoio, segurança, confiança e fraternidade e nesses casos encontra violência psicológica, emocional e física. As crianças crescem completamente traumatizadas, algumas conseguem “superar” já outras não.

Cerca de 80% das famílias sofrem com casos de estupro intrafamiliar, isso foi construído através de uma cultura péssima imposta nessa sociedade desde o início dos tempos, a mulher tem que ser submissa ao homem, de que “tudo” é válido para satisfazer o desejo sexual. O estupro usa do medo da vítima para se satisfazer.

As hipóteses levantadas no projeto puderam ser confirmadas através de pesquisas em artigos, entrevistas, documentárias e doutrinas.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

APPEL, Camila. **Em nome de Deus**. 2020. Disponível em. App Globoplay (Aplicativo).

AZAMBUJA, M. R. F. (2011). **Violência Sexual intrafamiliar. É possível proteger a criança?**. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

BORGES, Fernanda. Clique Camaquã. **Homem é agredido após suposto estupro de criança de 7 anos em São Fidelis**. 2020. Disponível em: www.cliccamaqua.com.br/noticia/59612/homem-e-agredido-apos-estupro-de-crianca-de-7-anos-em-sao-fidelis.html. Acesso em 11/11/2021.

BORGES, Jeane Lessinger e DELL'AGLIO, Debora Dalbosco (2008), **Relações entre abuso sexual na infância, Transtorno de estresse pós-traumático(TEPT) e prejuízos cognitivos**. p.371-379.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente./

BRASIL. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro.

BRASIL. Decreto-Lei nº 99.770, de 21 de novembro de 1990.

CAMÕES, Cristina. (2006) **Violência Sexual em Menores**,.

CHILDHOOD. **Educação sexual para a prevenção do abuso sexual de crianças e adolescentes**. 2019. Disponível em. www.childhood.org.br/educacao-sexual-para-a-prevencao-do-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes. Acesso em 08/03/2021.

FALAVINA, Iraci. **“Na minha própria casa”: a historia de mulheres que sofreram estupro conjugal**.2020. Disponível em. www.catarinas.info/na-minha-propria-casa-a-historia-de-mulheres-que-sofreram-estupro-conjugal. Acesso em 11/11/2020.

G1. **Menina de 10 anos estuprada pelo tio em Espírito Santo tem gravidez interrompida**. 2020. Disponível em www.g1.globo.com/pe/paranaguaba/noticia/2020/08/17/menina-de-10-anos-estuprada-pelo-tio-no-es-tem-gravidez-interrompida.ghtml Acesso em 11/11/2020.

HABIGZANG, L. F.; CAMINHA, R. M. (2004) **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e intervenção clínica**. São Paulo. Casa do Psicólogo.

LOBATO, Camila Daniella Seabra. **A Violencia Sexual Contra Crianças e Adolescentes**: (In) Eficacia da pena aplicada ao agressor sexual infantil.2020. Disponível em: www.ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ineficacia-da-pena-aplicada-ao-agressor-sexual-infantilAcesso em 11/11/2020.

BRASIL - MPPR.2020. **Estatística: estupro bate recorde e maioria das vítimas são meninas de até 13 anos** .2020. Disponível em. www.crianca.mpprmp.br/2020/03/233/ESTATISTICAS-Estupro-bate-recorde-e-maioria-das-vitimas-sao-meninas-de-ate-13-anos.html. Acesso em 11/11/2020.

NSC total, **Preconceito e culpabilização à vítima são comuns em caso de estupro 2017**. Disponível em: www.nsctotal.com.br/noticias/preconceito-e-culpabilizacao-a-vitima-sao-comuns-em-casos-de-estupro. Acesso em 09/03/2021.

OLIVEIRA, Dr.Vandenise Krepker e FILHO, Dr. Alonso Augusto Moreira. **Estupro: O que é? Quais são as causas? E as consequências?** 2015 . Disponível em: www.abc.med.br/p/psicologia-e-psiquiatria/807564/estupro+o+que+e+quais+sao+as+causas+e+as+consequencias.htm. Acesso em: 13/03/2021.

QUEIROZ, Fernanda. **Abuso sexual contra crianças: 80% dos acusados são familiares.** Disponível em: www.cbnvitoria.com.br/cbn_vitoria/entrevistas/2020/08/abuso-sexual-contra-criancas-80-dos-acusados-sao-familiares-1014205448.html. Acesso em: 11/11/2020.

SANTOS, Iasmin Caldas Lourido, **Preconceito e culpabilização à vítima são comuns em casos de estupro** 2020. Disponível em: www.jus.com.br/artigos/82517/preconceito-e-culpabilizacao-a-vitima-sao-comuns-em-casos-de-estupro. Acesso em 09/03/2021

SILVA, Cristiana Russo da Lima. **O grito silencioso da criança diante da violência sexual intrafamiliar ,2012.** Disponível em: www.jus.com.br/artigos/21688/o-grito-silencioso-da-crianca-diante-da-violencia-sexual-intrafamiliar. Acesso em 11/11/2020.

RESOLUÇÃO nº 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A)

estudante

Deivane de Almeida Soares

do

Curso

de

Direitomatrícula 2017.1.0001.04331telefone: 62 98140-3374 e-

mail deivane.soares@gmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado

Temas Sexuais Intrafamiliar e suas consequências

gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 02 de junho de 2021.

Assinatura

do(a)

autor(a):

Deivane de Almeida Soares

Nome

completo

do

autor:

Deivane de Almeida Soares

Assinatura	do	professor-orientador:
Nome	completo	do
		professor-orientador:

2

Assinatura	do	professor-orientador:
Nome	completo	do
		professor-orientador:

2